

PORTARIA-TJ - 59112022  
Código de validação: 3FF8BB0C1D

**PORTARIA Nº.18/2022 – GAB 1ª VEP**

**São Luís/MA, 28 de novembro de 2022.**

**O JUIZ JOSÉ RIBAMAR D'OLIVEIRA COSTA JÚNIOR,**  
**respondendo pela 1.ª VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS,** no uso de suas atribuições legais,  
em consonância com o artigo 66 da Lei de Execuções Penais e na forma da Lei

I – Considerando a recente Recomendação 78, do Conselho Nacional de Justiça, direcionada a Tribunais e a magistrados, quanto à adoção de medidas preventivas à propagação da COVID-19, especialmente o disposto no art. 5º, II, *a*, e III daquele diploma, conforme o contexto local, a qual prorroga os termos das Recomendações 62 e 68 daquele mesmo órgão, contudo vedando medidas desencarceradoras a praticantes de determinados tipos penais;

II - Considerando a alta de casos ativos de COVID-19 no Estado do Maranhão (<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/estados-de-todas-as-regioes-do-pais-tem-alta-de-casos-de-covid-19-aponta-fiocruz/>) Acesso: 28/11/2022, às 10h:33 min);

III – Considerando requerimento da Defensoria Pública e do Ministério Público no Processo 5000280-94.2020.8.10.0141;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas, por noventa dias, as prisões domiciliares concedidas nos termos da Portaria nº 17/2022-GAB/1ª VEP, aos apenados do regime semiaberto da Comarca da Ilha de São Luís incluídos no denominado grupo de risco da infecção do novo coronavírus (idosos, hipertensos, portadores de diabetes, doenças cardiovasculares, respiratórias ou renais crônicas, portadores de HIV, mulheres grávidas, lactantes), que não tenham sido condenados por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa),



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou por crimes de violência doméstica contra a mulher (Recomendação 62/2020 do CNJ, arts.5º e 5-A), conforme relação anexa;

**Art. 2º.** Ficam prorrogadas, os efeitos da portaria anterior, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 29 de novembro de 2022, aos internos e internas do regime semiaberto das unidades prisionais da Comarca da Ilha de São Luís que estejam atualmente em cumprimento de trabalho externo;

**Art. 3º.** Estendo o benefício da prisão domiciliar aos apenados (homens e mulheres) pelo crime de tráfico de drogas, que estejam cumprindo pena no regime semiaberto e exercendo o trabalho externo, mediante o preenchimento dos seguintes critérios objetivos: i) seja primário; ii) inexista prova de vínculo com organização criminosa e de exercício de atividade criminosa (que não seja, é claro, a específica mercancia ilícita que lhe rendeu a condenação); iii) não esteja respondendo processo administrativo disciplinar por falta grave; e iv) não tenha sido condenado pelos crimes do art. 288, do CPB (associação criminosa), os da Lei nº 12.850/2013 (crime de organização criminosa), Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou crimes de violência doméstica contra a mulher, todos previstos no art. 1º, § 1º, da Recomendação nº 91, do CNJ, devendo este juízo analisar os pleitos individualmente, nesses casos.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA DA PRESENTE PORTARIA SERVIRÁ COMO OFÍCIO A SER REMETIDO À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, À SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, AOS DIRETORES DAS UNIDADES PRISIONAIS, À APAC DE PAÇO DO LUMIAR, À UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO, AO CONSELHO PENITENCIÁRIO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

DEVENDO SER AFIXADA NA SECRETARIA DA 1.<sup>a</sup> VEP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, OFICIE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DO MM. JUIZ DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DA  
ILHA DE SÃO LUÍS/MA

JOSE RIBAMAR DOLIVEIRA COSTA JUNIOR  
Juiz - Final  
1ª Vara Criminal de São Luis  
Matrícula 36764

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 28/11/2022 11:27 (JOSE RIBAMAR DOLIVEIRA COSTA JUNIOR)

